



## EDITAL RETIFICADO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba – Estado de São Paulo torna pública, para o conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores pela Lei complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, sob as quais é regida e regulada a presente licitação, e nos termos das condições constantes deste edital, fará realizar na sala de reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Porto Rico, n.º 231, Jardim São Luis, nesta cidade, às **11:00 horas**, horário de Brasília/DF, **do dia 27 de fevereiro de 2014**, abertura das propostas para a Tomada de Preços n.º 001/2014, do tipo “**menor preço**” que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP nos valores e quantidades estabelecidos no Memorial Descritivo e Quantitativo - **Anexo V** deste edital.

Os envelopes referentes à Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado **até as 11:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2014**, e imediatamente, em sessão pública, será dado o início da abertura do **envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO"**, e **envelope n.º 02 "PROPOSTA"** condicionada apenas à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso II, artigo 43, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

O Edital na íntegra, e seus anexos, está à disposição das empresas interessadas para retirada mediante recibo na Divisão de Compras, Licitações e Contratos situado no 2º andar do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, na Rua Porto Rico, n.º 231, Jardim São Luis, Santana de Parnaíba/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 hs, sendo que no ato da retirada, além da razão social, deverá informar também o CNPJ da empresa interessada e assinatura de comprovante de retirada do edital conforme Anexo II ou através do site [www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br) no link “licitações”, sendo que em obtendo por esse meio, a empresa participante deverá enviar e-mail de confirmação de participação, conforme informações constantes no Anexo III, para o endereço de correio eletrônico: [licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, qualquer informação à respeito deste Edital poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br), ou pelo telefone (11) 4154-4720 ou fax (11) 4154-8609.



## DO OBJETO

1.1- A presente Tomada de Preços tem por objeto a **contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP nos valores e quantidades estabelecidos no Memorial Descritivo e Quantitativo - **Anexo V** deste edital.

## DOS PRAZOS

2.1.- O prazo de vigência do contrato é de (12) doze meses, sendo iniciada no dia **01/04/2014**, proveniente da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério dos interessados, tantas vezes quanto for permitido nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, com possível realinhamento das taxas cobradas, desde que justificada sua variação no mercado.

2.2.- Se renovado o contrato por períodos subseqüentes, o valor do crédito por cartão poderá ser alterado, a critério da Presidência da Câmara.

2.3.- O vencedor da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária n.º 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0001.2001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## DA PARTICIPAÇÃO

### 4.1 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1.1 - Poderão participar da licitação as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, ou nas Prefeituras dos demais municípios brasileiros ou mesmo em órgãos e empresas públicas municipais, estaduais ou federais. **A finalidade social dos participantes deverá ser compatível e condizente com o objeto a ser contratado;**

4.1.1.1 - Empresas não cadastradas que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta e retirarem a "Pasta de Licitação", também poderão participar da presente licitação, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93.



## **4.2 – DOS IMPEDIMENTOS:**

Será vedada a participação na licitação de empresas:

- 4.2.1 - Declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual ou Federal;
- 4.2.2 - Empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.2.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município ou qualquer de seus Órgãos ou entidades descentralizadas;
- 4.2.4 - Impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública do Estado;
- 4.2.5 - Das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

## **DA PASTA DE LICITAÇÃO E DA FOLHA ÚNICA DE PROPOSTA**

5.1 - A “Pasta de Licitação” deverá ser retirada no Setor de Licitações desta Câmara, que será fornecida aos interessados em dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 17:00 hs ou a qualquer hora ou dia pelo site da Câmara a partir da publicação do edital.

### **5.2 - DO CONTEÚDO DA PASTA DE LICITAÇÃO**

Além do **Edital**, encontra-se na pasta que o complementam, os Anexos:

- Anexo I - Minuta do Contrato;**
- Anexo II – Recibo de Retirada do Edital no Local;**
- Anexo III – Recibo de Retirada do Edital pela Internet;**
- Anexo IV – Planilha de Estimativa de Preços;**
- Anexo V – Memorial Descritivo e Quantitativo;**
- Anexo VI - Proposta Comercial;**
- Anexo VII – Declaração de Habilitação;**
- Anexo VIII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- Anexo IX – Termo de Ciência e de Notificação;**
- Anexo X – Declaração que não emprega menores de 18 anos**

5.3 - O Edital de Licitação e/ou “Modelo de Proposta” poderão ser retirados na Divisão de Compras, Licitações e Contratos desta Câmara Municipal e será fornecido aos interessados diariamente a partir de 04/02/2014, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às



17:00 hs ou através do site [www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br) no link licitações.

**5.4** - A Solicitação de esclarecimentos e informações sobre as condições da presente licitação deverá ser efetuada por escrito, ou via email para o endereço de correio eletrônico [licitacoes@camarasantandeparnaiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasantandeparnaiba.sp.gov.br) junto à Comissão Permanente de Licitações, pelas empresas interessadas em participar do certame, **de preferência**, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA e caso sejam apresentadas pessoalmente deverão ser entregues ao Setor de Protocolo Geral sito à Rua Porto Rico, nº 231, 1º Subsolo – Jardim São Luis, ou ainda, enviadas via fax (0XX (11) 4154-8609 aos cuidados desta Comissão. As respostas consideradas pertinentes ao perfeito entendimento do Edital serão informadas a todas as licitantes através de comunicado a ser publicado no D.O.E.

**5.5** - A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do cumprimento do contrato.

**5.6** - No ato do recebimento da “Pasta de Licitação”, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**5.7** - O não cumprimento dos requisitos para apresentação das Propostas correrá por conta e risco da Licitante. De acordo com o item 5.4 e após os esclarecimentos prestados, as Propostas que não atenderem totalmente aos requisitos dos documentos de licitação serão desclassificadas.

**5.8** - Na data, hora e local indicados no preâmbulo, as proponentes entregarão separadamente, 2(dois) envelopes fechados, indevassáveis e identificados cada qual com os seguintes dizeres na parte externa:

*CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014  
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA PROPONENTE)  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
ENCERRAMENTO EM: 27/2/2014 às 11h00min*

*CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014  
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA PROPONENTE)  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
ENCERRAMENTO EM: 27/2/2014 às 11h00min*



5.9 - Após o horário indicado no preâmbulo considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, ou permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação de Habilitação, ou Proposta Comercial apresentada.

## DA PRESTAÇÃO “DAS GARANTIAS” PARA LICITAR E DO CONTRATO

### 6.1 Garantia para licitar:

**6.1.1** A garantia conforme Inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94 será de R\$ 6.359,22 (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.

**6.1.2** A garantia para licitar deverá ser feita através de carta de fiança bancária ou qualquer uma das modalidades previstas na Lei, prestada até o dia 27/02/14 (entrega dos envelopes de habilitação e proposta comercial), junto a Tesouraria desta Administração, com guia devidamente preenchida a ser solicitada no Setor de Compras e Licitações sendo aconselhável que não se deixe para o último dia visto que a sessão será aberta às 11h00min nesta data.

**6.1.3** A proponente que quiser participar do certame deverá se programar para realizar o procedimento contido no **item 6.1.2** de forma a não inabilitar sua participação realizando todas as transações com tempo suficiente para apresentar o comprovante no horário limite constante no preâmbulo programado para o início da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços que deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitações.

**6.1.4** Esta garantia será devolvida para os licitantes não qualificados após a adjudicação, permanecendo depositada apenas a da proponente declarada vencedora do certame até a apresentação da garantia do contrato.

**6.2-** Para a licitante vencedora será exigida garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas em Lei, na importância **de 3% (três por cento) do valor do contrato**.

**6.2.1-** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária;



**6.2.2-** A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**6.2.3-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.3-** O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de **01/04/2014**.

**6.3.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo I**;

**6.3.2-** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **até cinco dias corridos** contados da data da convocação, podendo ou não ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**6.3.3-** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

**6.4-** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**6.5-** A empresa adjudicatária deverá apresentar no momento da assinatura do contrato:

**6.5.1-** Relação com o mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados no município de Santana de Parnaíba/SP e no mínimo 50(cinquenta) estabelecimentos para as regiões e municípios limítrofes (Pirapora do Bom Jesus, Cajamar, São Paulo, Barueri, Itapevi e Araçariquama);



**6.5.2** – O mínimo de 50(cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados ativos para as regiões e municípios limítrofes a Santana de Parnaíba/SP, deverão ser na sua totalidade, isto é, todas essas regiões somadas, deverão corresponder ao mínimo de 50(cinquenta) estabelecimentos;

**6.6-** Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (supermercados, hipermercados e seus similares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto aptos a aceitar os vales-alimentação;

**6.6.1-** Da relação de estabelecimentos credenciados, deverá ainda ser feita a comprovação da vinculação com o licitante, através da exibição de cópia autenticada dos instrumentos de convênio ou outro instrumento jurídico equivalente;

**6.6.2-** Fica reservado a esta Câmara Municipal, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

a) Esta Câmara Municipal poderá ainda pedir o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades.

## **DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 1 E N.º 2**

**7.1** - Data: 27 de fevereiro de 2014;

**7.2** - Hora e local do Recebimento e Abertura: às 11:00 horas na sala de reuniões do prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba sito à Rua Porto Rico, nº.231 – Jd.São Luis – Santana de Parnaíba/SP.

## **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**8.1** - Os trabalhos de recebimento e julgamento das documentações e propostas estarão a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

## **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1**

**9.1-** No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:

### **9.1.1- QUANTO À CAPACIDADE JURÍDICA:**

a) Em se tratando de empresa individual, apresentar o registro comercial;



- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº1 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame.
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93. (Anexo X).

## 9.1.2- QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de pelo menos 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de fornecimento e distribuição de Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico;
- b) O referido atestado ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinado, contendo a identificação completa do órgão e do representante que o subscreve.



## 9.1.3- QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei para o Instituto de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por meio eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- g) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, também deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal;



## 9.1.4- QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Através de cópias de referência do Livro Diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contêm o balanço patrimonial e demonstrativo contábil extraído desse livro, com evidência de registro na junta comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador

c) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço parcial (provisório ou balancete), e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento, assinado por contabilista com indicação do número de sua inscrição no CRC, devidamente autenticado pela junta comercial;

d) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

d.1) **Quociente de Liquidez Geral (QLG)**, assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \text{ onde:}$$

**AC** é o ativo circulante;

**RLP** é o realizável em longo prazo;

**PC** é o passivo circulante;

**ELP** é o exigível em longo prazo.

d.2) **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)**, assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC} \text{ onde:}$$

**AC** é o ativo circulante;

**PC** é o passivo circulante;

e) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os subitens "e.1" (QIG) e "e.2" (QIC);

f) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

f.1) Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;

f.2) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;

g) A comprovação da boa situação financeira dessas empresas será verificada pelo saldo mantido em caixa ou em instituições financeiras ou através de declaração de que não possuem débitos que possam levá-las à insolvência.

## 9.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.2.1-** Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente da comissão ou por um dos membros no ato de sua apresentação;



**9.2.2-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**9.2.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem alínea “a” do item 9.1.4;

**9.2.4-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 9.1.1 a 9.1.4;

**9.2.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

**9.2.6-** A documentação deverá ser apresentada, preferencialmente, na sequência indicada neste edital

## DA PROPOSTA

**10.1-** O Anexo VI deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão em letra de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**10.2-** Deverão estar consignados na proposta:

**10.2.1-** A denominação, endereço, telefone/fax, e-mail, o CNPJ do licitante e a data;

**10.2.2-** Taxa de administração expressa em percentual, permitida a utilização de no máximo duas casas decimais;

**10.2.3-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**10.2.4-** Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados do dia 01/04/2014.

**10.3-** O percentual da taxa de administração será fixo e não sujeito a reajuste, onde serão admitidas propostas com taxa de administração negativa.



- 10.4-** A taxa de administração proposta deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive com as despesas referente à 1ª emissão dos cartões;
- 10.5-** Informar o preço unitário para emissão de segunda via do cartão eletrônico limitado esse preço ao maior valor de face do cartão.
- 10.6** - Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.
- 10.7** - Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.
- 10.8** - O Preço estimado pela Câmara para a compra de até **147 (cento e quarenta e sete) Cartões** para Aquisição de Alimentação, com crédito unitário de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, está previsto no **Anexo IV** - Planilha Estimativa de Preços Unitários mensurados pela Câmara.

## DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**11.1** - No dia, hora e local, indicados neste Edital, a Comissão receberá em Envelopes distintos devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a Habilitação e Proposta Comercial. Os envelopes contendo a documentação serão numerados em ordem seqüencial da entrega, adotando-se a mesma numeração para os que contiverem a Proposta Comercial.

**11.2** - Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se, preliminarmente à abertura dos envelopes de nº. 1, o seguinte:

- a) Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante, registrando-se seu comparecimento.
- b) Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro representante.
- c) Nenhuma proposta será admitida após o início da sessão pública.
- d) As credenciais ou contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente, da Cédula de Identidade do Credenciado, do Representante legal e do Diretor ou Sócio da empresa e estes serão apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações em separado dos envelopes n.º 1 - Habilitação e n.º 2 - Proposta Comercial, no local, data e hora designados para a Sessão de Abertura e examinados antes da abertura do ENVELOPE N.º 1.



**d.1.** Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, que demonstre essa condição.

**d.2.** O Representante legal da licitante deverá possuir poderes para desistir de interpor recursos.

**d.2.a)** Durante os trabalhos, a empresa licitante só poderá se manifestar através do seu representante legal credenciado.

**d.2.b)** As credenciais serão retidas pela Comissão Permanente de Licitações e juntadas ao processo da licitação.

**11.3** - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos e formas previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**11.4** - Em qualquer fase do julgamento o não atendimento ou insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da licitante.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que oferecerem vantagens não previstas no edital ou baseadas em propostas de outras licitantes, bem como aquelas que apresentarem qualquer um dos preços manifestadamente inexeqüíveis, utilizando-se como parâmetro às bases constantes no Edital.

**11.6** - Serão consideradas sumariamente inabilitadas as licitantes que:

**11.6.1** - Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

**11.6.2** – Apresentarem na análise do balanço, índice de Liquidez Corrente – ILC, menor que 1,00 (hum vírgula zero zero).

## **11.7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1**

**11.7.1** – Terminada a fase introdutória de recebimento dos envelopes, assinaturas de presença e entrega de credenciais, serão abertos todos os “Envelopes n.º 1” - Documentos de Habilitação na sequencia de entrega.

**11.7.2** - Os Documentos de Habilitação preferencialmente deverão ser apresentados na ordem prevista no item 9.

**11.7.3** - Da reunião da Habilitação, será lavrada Ata circunstanciada na qual constarão todas as ocorrências verificadas, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Representantes das licitantes devidamente credenciados.

**11.7.4** - Havendo desistência expressa de recursos por parte de todas as licitantes na fase de habilitação, será procedida a abertura do envelope n.º 2, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**.

## **11.8- DA PROPOSTA COMERCIAL - ABERTURA DO ENVELOPE N.º 2**

**11.8.1** - A seguir serão abertos na presença dos interessados as Propostas Comerciais das Licitantes qualificadas na fase de Habilitação.

**11.8.2** - O Presidente e os demais membros da Comissão Permanente de Licitações rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados a disposições para conhecimento dos licitantes presentes, rubrica e eventuais observações;

**11.8.3** - Não serão consideradas as Propostas que não satisfizerem as seguintes condições:

- a) Forem manifestadamente inexequíveis, após análise apurada de todos os preços unitários propostos pelas empresas licitantes.
- b) Basearem seus preços nas Propostas apresentadas por outros licitantes.
- c) Havendo divergência entre o preço grafado em algarismos e o por extenso, prevalecerá o segundo. Havendo divergência entre o preço total de um item e seu preço unitário, prevalecerá o segundo.

**11.8.4** - Proposta de cada licitante será o resultado do produto de seus preços unitários multiplicados pelos quantitativos fornecidos pela Câmara, conforme Memorial Descritivo e Quantitativo **anexo V**.

**11.8.5** - Os quantitativos previstos não poderão ser alterados pelas empresas licitantes sob qualquer pretexto, ficando sujeitas a desclassificação sumária caso tal fato ocorra.

**11.8.6** - Será declarada vencedora desta licitação, a empresa que fornecer o menor preço total, incluso a taxa de administração. (**Anexo VI**).

**11.8.7** - Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelo representante de cada Proponente participante que assim o desejar.

**11.8.8** - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sendo essas ME ou EPP, após, obedecido o disposto nos incisos de I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso IX do Artigo 170 da Constituição Federal, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados;

**11.8.9** - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), com valor até 10%(dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar alteração da proposta com preço inferior àquela considerada vencedora, caso lance mão da faculdade que lhe é concedida, fica a administração pública desobrigada de contratá-la, e convocar na sequência de classificação, outras empresas que atendam o estabelecido nos Artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

**11.8.10** - Na hipótese de não contratação nos termos do subitem 11.8.9, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.8.11** - Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº123/06 somente serão aplicados quando o melhor lance já não tiver sido apresentado por uma ME ou EPP;

**11.8.12** - Para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pela Câmara via ata de abertura e comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações;

**11.8.13** - O resultado do julgamento será divulgado no Diário oficial do Estado, sendo concedidos prazos previstos em lei, para possíveis recursos;

**11.8.14** - A Comissão poderá desclassificar propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa, desde que devidamente justificada.

## **11.9 - RECURSOS ADMISSÍVEIS**

**11.9.1** - Serão admissíveis durante a fase de licitação os Recursos previstos em Lei.

**11.9.2** -Não conhecidas as alegações do Recurso, a licitação terá prosseguimento, com a abertura da Proposta Comercial;



**11.9.3** - Provido o Recurso, ou seja, aceitas as alegações e não sendo possível sanar a falha apontada, poderá ser anulada a licitação, com devolução dos envelopes Proposta Comercial, sem abrí-los;

**11.9.4** - Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo previsto na Lei de Licitações, ou interpostos por fax.

## DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

**12.1** - A licitante vencedora contratada pela Câmara para o fornecimento dos **Cartões Alimentação**, no caso de seu inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

**12.1.1** - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**12.1.2** - Declaração de inidoneidade da licitante vencedora para licitar ou contratar com esta Câmara em função da natureza e da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores em caso de reincidência;

**12.1.3** - Requerimento de concordata preventiva, dará à Câmara ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija;

**12.1.4** – Multa no valor remanescente do contrato em caso de desistência ou inadimplemento às cláusulas contratuais, conforme item **9.1.1** constante na minuta do contrato (anexo I).

**12.2** - Ao licitante vencedor, que se recusar a assinar o contrato, serão aplicadas, a critério da Câmara, as penas previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital, bem como a perda a favor da Câmara do valor de dois meses de contrato a título de perdas e danos.

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1** - A Comissão Permanente de Licitações procederá ao julgamento e classificação das empresas licitantes, encaminhando a seguir o certame ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para homologação do resultado e adjudicação do objeto da licitação ao primeiro classificado a seu critério.

## DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**14.1-** O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa contratada.



**14.2-** O valor referente aos créditos correspondentes dos cartões eletrônicos deverá ser disponibilizado no 1º(primeiro) dia de maio de 2014, a partir das 8(oito) horas, e a partir deste, todo dia 1º(primeiro) de cada mês, a partir das 8 (oito) horas sendo que ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 dias para que o funcionário possa utilizá-los.

## DA FORMA DE PAGAMENTO

**15.1-** O pagamento mensal será efetuado até o dia 20 contado a partir do crédito nos cartões que deverão ser processados no dia 1º de cada mês;

**15.1.1-** O Atestado de Recebimento será expedido pela Diretoria Administrativa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo Departamento de Contabilidade e Finanças dos cartões eletrônicos/créditos, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Memorial Descritivo e Quantitativo, contido no Anexo V.

**15.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

**15.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara.

**15.4-** Os pagamentos, ainda, respeitarão as disposições da minuta contratual.

**15.5-** Para efeito de pagamento, a empresa contratada encaminhará para a Diretoria Administrativa, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**15.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**15.6.1-** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**16.2-** O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico [www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br).

**16.3-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**16.4-** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

**16.5-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo.

Santana de Parnaíba, 20 de fevereiro de 2014.

**NEQUINHO DESANTI**  
Presidente da Câmara.



## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2014**

**REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 59.043.513/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG Nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no C.P.F./MF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu diretor \_\_\_\_\_, portador do RG Nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no C.P.F./MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, na quantidade estimada de 147 (cento e quarenta e sete) usuários, no valor facial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais) bem como a recarga mensal, no valor total por unidade contratado.
- 1.2-** Os valores faciais poderão sofrer alterações, em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda ou modificação dos valores de insumos e/ou alimentos que obriguem ao reajuste do preço das alimentações.



**1.2.1-** As alterações ocorrerão mediante determinação expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante denominado CONTRATANTE, formuladas com prazo mínimo de antecedência, de 10 (dez) dias corridos.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

- 2.1.-** O prazo de vigência do contrato é de (12) doze meses, contados a partir do dia **01/04/2014**, podendo ser prorrogado, a critério dos interessados, tantas vezes quanto for permitido nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, com possível realinhamento das taxas cobradas, desde que justificada sua variação no mercado.
- 2.2.-** Se renovado o contrato por períodos subseqüentes, o valor do crédito por cartão poderá ser alterado, a critério da Presidência da Câmara.
- 2.3.-** O vencedor da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato.
- 2.4-** Os cartões serão fornecidos aos servidores à disposição desta Câmara Municipal, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo e Quantitativo - Anexo V do edital e demais disposições da licitação e proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1-** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara designada pelo CONTRATANTE, a qual comunicará à autoridade competente, qualquer ocorrência que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste contrato.

**3.1.1-** Caberá à Diretoria validar atestando o recebimento no verso das NFs. em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Fatura, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo e Quantitativo, Anexo V do Edital.

**3.1.2-** A entrega e distribuição dos cartões, devidamente creditados, deverá ser realizada no dia 1º de maio de 2014, a partir das 8(oito) horas.



**3.2-** A recarga mensal estimada em **147** (cento e quarenta e sete) vales-alimentação com valor facial unitário de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), nos termos do Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexo V do Edital) e Proposta Comercial (Anexo VI do Edital), deverá ser efetuada todo dia 1º (primeiro) de cada mês.

**3.2.1-** Os cartões deverão conter o crédito no valor especificado no item 3.2.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** - Os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes deste instrumento de contrato, serão provenientes da dotação orçamentária 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0001.2001 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de até R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constantes do orçamento vigente.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** – O crédito mensal disponível em cada Cartão para Aquisição de Alimentação será de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) no dia 1º de cada mês;

**5.2.-** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento somente pelos vales-alimentação efetivamente fornecidos.

**5.3.-** O percentual da taxa de administração é de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação fornecidos mensalmente.

**5.4.-** O percentual oferecido a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, salvo por força de alteração na legislação em vigor.

**5.5.** – Os pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão efetuados até o dia 20(vinte) após o fornecimento ou crédito efetuado, sendo transferido para o primeiro dia útil posterior quando aquele coincidir com um dia em que não haja expediente bancário;

**5.6.** – Pelos serviços prestados, a título de juros e taxa de administração da **CONTRATADA**, será cobrado o percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento), incidente sobre o fornecimento, já computados os impostos, taxas de transportes, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e todas as demais despesas para todo o período contratual;

**5.7.** – O valor total do presente contrato é estimado em R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**6.1-** Reparar, refazer ou repor, às suas expensas, os cartões eletrônicos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção ou dos materiais empregados, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da data da comunicação efetuada **pelo usuário**.

**6.2-** Fornecer aos usuários novos os cartões/créditos no prazo de 5 dias úteis a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, cujo pagamento dar-se-á no mês seguinte.

**6.3-** Nos casos de perda, furto, roubo ou dano do cartão, será cobrado do usuário, o preço para emissão de segunda via do cartão eletrônico especificado na proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, a ser entregue no prazo estipulado na cláusula 6.2.

**6.4-** Reembolsar pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos vales-alimentação utilizados durante o período de sua validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** responder solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**6.5-** Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no Edital e Memorial Descritivo (Anexo V).

**6.5.1-** Substituir o estabelecimento indicado pelo **CONTRATANTE**, que não atenda aos padrões de qualidade exigidos no edital.

**6.6-** Manter nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

**6.7-** Alterar ou corrigir o valor de face dos vales-refeição, mediante determinação escrita do **CONTRATANTE**, a ser expedida nos termos da Cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

**6.8-** Estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar ao **CONTRATANTE**, o controle rápido e eficaz quanto à quantidade emitida e efetivamente distribuída de cartões.

**6.9-** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro relativo à entrega dos cartões eletrônicos na sede da **CONTRATANTE**.

**6.10-** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste contrato.



**6.11-** Designar um representante para gerenciar e supervisionar a execução deste contrato, junto ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas** após a assinatura deste instrumento.

**6.11.1-** Sempre que convocado, durante todo o período de vigência deste contrato, o representante deverá comparecer ao local, data e horário designados pelo **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos relacionados à execução dos serviços contratados.

**6.12-** Conduzir a execução deste contrato de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e Quantitativo (Anexo V do Edital), Proposta Comercial (Anexo VI) e em estrita observância da legislação em vigor.

**6.13-** Executar os serviços objeto deste contrato e do seu respectivo Edital, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**6.14-** Responder diretamente pela execução do objeto deste contrato arcando com qualquer dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência desta contratação, independentemente de dolo ou culpa permitida ampla defesa.

**6.15-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.16-** Manter-se durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**6.17-** Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

**6.18-** Permitir que eventuais créditos remanescentes, ao término do contrato, sejam utilizados no prazo de até **90** (noventa) dias.

**6.19-** **A CONTRATADA**, é responsável pelos danos causados à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.-** Assegurar ao **CONTRATADO**, o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

**7.2.-** Prestar todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente contrato.



7.3.- Disponibilizar para o **CONTRATADO**, na data da publicação da homologação do procedimento licitatório, a listagem dos beneficiários do vale-refeição, indicando, inclusive, os respectivos valores faciais para os beneficiários.

7.4. – Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos fornecimentos.

7.5. – Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**.

7.6. – Fiscalizar os estabelecimentos comerciais credenciados para a prestação dos serviços bem como aos documentos que lhe digam respeito.

7.7. – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

## CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, o **CONTRATADO** prestou a garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

8.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pelo **CONTRATADO**.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, o **CONTRATADO**, notificado por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. – Em caso de inexecução dos serviços, erro da execução imperfeita, demora de execução ou inadimplemento contratual a **CONTRATADA**, estará sujeita, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as seguintes penalidades:

9.1.1. – multa 20% de (vinte por cento) sobre o residual do Contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**9.1.2.** – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, considerada as circunstâncias e interesse da própria administração;

**9.1.3.** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência;

**9.1.4.** – As demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.** – Caso os documentos para refeições diárias ou alimentação não correspondam às exigências do presente Contrato, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**9.3.** - Em caso de atraso de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, pagará esta, a título de ressarcimento de prejuízos, a taxa do IGPM/FGV do mês anterior, “pro rata die” sobre o valor do título.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** – Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo **ou em parte**, as obrigações assumidas sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;

**10.2.** – Constituem motivos para a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente da interpelação judicial como extrajudicial:

**10.2.1.** – Atraso no início dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data de vigência do Contrato;

**10.2.2.** – Descumprimento reiterado de suas cláusulas e ou desobediência às determinações da fiscalização, relativas aos fornecimentos;

**10.2.3.** – Morosidade na execução dos fornecimentos que leve a fiscalização a pressupor que não serão concluídas no prazo estabelecido;

**10.2.4.** – Paralisação dos fornecimentos por período superior a 10 (dez) dias sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

**10.2.5.** – Decretação de falência, pedido de concordata ou instaurações de concurso de credores;

**10.2.6.** – Alteração social ou modificação de finalidade, ou de estrutura da **CONTRATADA**, que, a Juízo da **CONTRATANTE**, prejudiquem a execução dos fornecimentos;



**10.2.7.** – Protestos de títulos ou emissão de cheques sem previsão de fundos, que a critério da **CONTRATANTE**, caracterizem a insolvência de **CONTRATADA**;

**10.3.** – O contrato poderá ser rescindido, amigável ou judicialmente quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

**10.3.1.** – Suspensão de sua execução, por determinação da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

**10.3.2.** – Atraso superior a 20 (vinte) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente dos fornecimentos executados;

**10.3.3.** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivos da execução deste Contrato;

**10.3.4.** – Razões de interesse público, devidamente fundamentado;

**10.4.** – Declarada a rescisão, a **CONTRATADA**, receberá da **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções que estiver sujeita, apenas o pagamento dos fornecimentos realizados, devidamente medidos e atestados pela fiscalização;

**10.5.** – A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece explicitamente, os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**11.1.** – A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhes forem determinados nos termos da Lei.

**11.2.** – No caso de supressões, se a **CONTRATADA** já tiver fornecido os Documentos para aquisição de alimentações, serão eles pagos pelos preços Contratados, regularmente comprovados.

**11.3.** – A execução, porventura, de fornecimentos extracontratuais só será iniciada quando da expedição da respectiva autorização escrita.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUÍTO

**12.1.** – O caso fortuito ou de força maior, verifica-se quando fato imprevisível, cujo efeito não for possível evitar ou impedir, e sua ocorrência, efetivamente comprovada, determinar, a julgamento da **CONTRATANTE**, a interrupção ou paralisação deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

**13.1.** – Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
NEQUINHO DESANTI  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO/FUNÇÃO  
CONTRATADA**

Testemunhas : 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

(retirada pessoalmente pelo licitante)

TP N° 001/2014 – Vale Alimentação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

**Para uso exclusivo da Comissão**

Proponente : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

nome da empresa

CNPJ N°: \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_ Fax : \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Declaro Ter Recebido o Edital e seus Anexos Supra em:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Representante legal

Nome : \_\_\_\_\_ RG : \_\_\_\_\_

Nome legível

Carimbo da Câmara:



## ANEXO III

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
enviar pelo e-mail ou fax 011-4154-8609  
([licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br))

### TP nº 001/2014 – Vale Alimentação

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)

Cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: [licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br) ou alternativamente por meio do fax: (11) 4154-8609 sendo que após o envio solicitamos que confirme a recepção do mesmo, ou via email ou através de um dos telefones de contato: 11-4154-4720/8600 Ramal 8667 deste setor.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas periódicas à referida página para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

## ANEXO IV

TP N.º 001/2014 – Vale Alimentação

### PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MENSURADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	COMPRA DE ATÉ 147 CARTÕES ALIMENTAÇÃO PARA SEREM FORNECIDOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL COM CRÉDITO DE R\$ 350,00 CADA		Pç		
1.1	Crédito mensais .....	147		350,00	51.450,00
1.2	Créditos totais anuais.....	1764		350,00	617.400,00
1.3	+ taxa.....(estimado) 3%			1.543,50	18.552,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>					<b>635.922,00</b>

Comissão Permanente de Licitações



## ANEXO V

### TP N.º 001/2014 – Vale Alimentação CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

### MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição Vale- Alimentação na forma de cartão eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA DE VALES</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNID.</u>	<u>VALOR UNIT. (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
1	147	Vale alimentação no formato de cartão eletrônico que permita a utilização por parte dos funcionários da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba nos estabelecimentos credenciados pelo licitante vencedor com aceitação na região e municípios limítrofes incluindo a Capital do Estado de São Paulo, cujo valor facial unitário seja de <b>R\$350,00</b> (trezentos e cinquenta reais), correspondentes ao mês, creditados mensalmente todo dia 1º (primeiro).	U	350,00	51.450,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL .....</b>					<b>R\$ 617.400,00</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) O vale alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada;
- 2) Os cartões eletrônicos a serem fornecidos deverão observar os valores definidos por esta Câmara Municipal;



a) Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a1) Denominação completa desta Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;
- a2) Nome por extenso do funcionário;
- a3) Validade de **5 (cinco) anos** e mês de referência; Número sequencial de controle individual.

3- A utilização dos vales-alimentação pelos funcionários desta Câmara Municipal deverá ser realizada nos estabelecimentos comerciais conveniados ativos, sendo obrigatória a comprovação, conforme itens **6.5, 6.6 e seus respectivos subitens** do Edital, de que o licitante possua:

- a) Relação com o mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados no município de Santana de Parnaíba/SP e no mínimo 50(cinquenta) estabelecimentos para as regiões e municípios limítrofes (Pirapora do Bom Jesus, Cajamar, São Paulo, Barueri, Itapevi e Araçatuba);
- b) O mínimo de 50(cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados ativos para as regiões e municípios limítrofes a Santana de Parnaíba/SP, deverão ser na sua totalidade, isto é, todas essas regiões somadas, deverão corresponder ao mínimo de 50(cinquenta) estabelecimentos;

4- A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema, conforme estabelecido no item 6.6 da Cláusula 6ª da Minuta do Contrato (Anexo I).

5- Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema adapte-se às necessidades da **CONTRATANTE**.

6- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada, e efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

7- Manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, a qual é parte integrante deste instrumento.



8- Na taxa de administração já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales-alimentação.

9- A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba efetuará o pagamento apenas dos vales-alimentação efetivamente fornecidos.

10- Todo e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa contratada por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 90 dias para serem utilizados.

11- O valor de face dos vales-alimentação será sempre determinado, sendo certo que a alteração desse valor somente poderá ser realizada mediante determinação expressa do Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

12- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo **5 dias úteis** para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

### LOCAL DE ENTREGA:

#### SANTANA DE PARNAÍBA (PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL)

Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis, CEP: 06502-355 Santana de Parnaíba/SP.

- Cartão eletrônico: até **147** (Cento e quarenta e sete) cartões com valor de face de **R\$ 350,00**(duzentos e oitenta reais).

Comissão Permanente de Licitações



## ANEXO VI

FLs. 01/02

### PROPOSTA COMERCIAL

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014 – Vale Alimentação

Denominação do LICITANTE:		
Endereço:		
CEP:	FONE:	Fax:
E-Mail	CNPJ nº	Data:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

LOTE ÚNICO			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (mensal)	VALOR TOTAL (mensal)
1	Vale Alimentação, formato cartão eletrônico, ao valor facial unitário de R\$350,00		R\$
2	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	____%(por cento)	R\$
VALOR TOTAL MENSAL INCLUSO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:			R\$
Valor Mensal por extenso:			
VALOR TOTAL PARA 12 MESES INCLUSO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:			R\$
Valor p/ 12 meses por extenso:			
Nome do REPRESENTANTE:			
Assinatura do REPRESENTANTE:			

a) Percentual da taxa de administração: \_\_\_\_\_ (máximo de duas casas decimais).

b) Validade da proposta(mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_



- c) O prazo para execução dos serviços será de 12(doze)meses com vigência a partir de 01/04/2014.
- d) Preço unitário para emissão de segunda via do cartão eletrônico: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) limitado ao maior valor de face).

FLs. 02/02

Declaramos, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo V – Memorial Descritivo e Quantitativo. Declaramos que no custo apresentado (taxa de administração) estão incluídos e considerados:

- 1) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- 2) Emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 3) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte local;
- 4) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e
- 5) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital e seus Anexos, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga por esta Casa de Leis, além das quantias relativas ao valor facial dos vales-alimentação.

**Nome do REPRESENTANTE:**

**Assinatura do REPRESENTANTE:**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

(por extenso)

RG nº. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo da empresa :



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital referente à Tomada de Preços nº. 001/14, realizado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

(por extenso)

RG nº. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo da empresa :



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 001/14, realizado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo.

São Paulo,.....de.....de 2014

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

(por extenso)

RG nº. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo da empresa :



## ANEXO IX

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de SANTANA DE PARNAÍBA

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contrato nº (de origem):

Objeto:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contratada:

Advogado(s):(\*)

*Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.*

*Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.*

Local e data

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

(\*) Facultativo.



## ANEXO X

### DECLARAÇÃO

.....  
...(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por  
intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a)  
da Carteira de Identidade nº..... e do CPF  
nº ....., DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

*Observações: Esta declaração deverá ser em papel timbrado que identifique a licitante e emitida pela  
mesma.*